



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS

Requisição: (X) DE MATERIAL () DE SERVIÇO

Unidade Requisitante: COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES VIÁRIAS DE ARAÇATUBA - CO.11

Responsável: LUCIANO BATISTA TAGLIACOLI

Cargo: ASSISTENTE III

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN.	26	R\$ 1250,33	R\$ 32508,66
2	UN.	26	R\$ 13,00	R\$ 338,00
TOTAL				R\$ 32933,33

Observação: Excluir ou incluir linhas na tabela sempre que necessário.

JUSTIFICATIVA - APLICAÇÃO - LOCAL DE RETIRADA / ENTREGA:

- 1- PNEU 195/75 16C 107/105R PARA CARGA
- 2- VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA TR414

APLICAÇÃO:

ITEM 01 - 5 UN. - INVº 5553-A, VAN PASSAGEIRO FIAT DUCATO, ANO 1998, LOTADO NA CO.11.

ITEM 01 - 7 UN. - PATR; 204208, AMBULÂNCIA IVECO DAILY 55C17, ANO 2014, LOTADO NO SG.11.

ITEM 01 - 7 UN. - PATR; 207738, AMBULÂNCIA IVECO DAILY 55C17, ANO 2018, LOTADO NA CO.11.

ITEM 01 - 7 UN. - PATR; 207740, AMBULÂNCIA IVECO DAILY 55C17, ANO 2014, LOTADO NA CO.11.

ITEM 02 - 5 UN. - INVº 5553-A, VAN PASSAGEIRO FIAT DUCATO, ANO 1998, LOTADO NA CO.11.

ITEM 02 - 7 UN. - PATR; 204208, AMBULÂNCIA IVECO DAILY 55C17, ANO 2014, LOTADO NO SG.11.

ITEM 02 - 7 UN. - PATR; 207738, AMBULÂNCIA IVECO DAILY 55C17, ANO 2018, LOTADO NA CO.11.

ITEM 02 - 7 UN. - PATR; 207740, AMBULÂNCIA IVECO DAILY 55C17, ANO 2014, LOTADO NA CO.11.

A contratação em questão se faz necessária para aquisição de material de reposição, para os equipamentos que executam serviços externos nas estradas sem contrato de conservação e transporte de funcionarios ativos e inativos.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

LUCIANO BATISTA TAGLIACOLI
ASSISTENTE CO.11



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Batista Tagliacoli, Assistente III**, em 11/07/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074041846** e o código CRC **DCDB0293**.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do UASG: 262213

Requisitante: COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES VIÁRIAS DE ARAÇATUBA - CO.11

Data da requisição: 10/07/2025

Outras informações:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

REQUISITANTE

Órgão: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

Setor requisitante (Unidade / Setor / Departamento): COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES VIÁRIAS DE ARAÇATUBA - CO.11

Responsável pela demanda: LUCIANO BATISTA TAGLIACOLI

Matrícula: 21935

E-mail: lbtagliacoli@der.sp.gov.br

Telefone: 18 2102-1596 RAMAL 2033

Data pretendida para a conclusão da contratação: 25/07/2025

Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato: 15 DIAS

Grau de prioridade da contratação ALTA

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. Solicitação de contratação de material de reposição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PNEU 195/75 16C 107/105R PARA CARGA	276194	UN.	26	1250,33	32508,66
2	VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA TR414	610118	UN.	26	13,00	338,00
TOTAL						R\$ 32933,33

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação em questão se faz necessária para aquisição de material de reposição, para os equipamentos que executam serviços externos nas estradas sem contrato de conservação e transporte de funcionarios ativos e inativos.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE VALORES

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 32933,33 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o exercício de 2025

4. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

NÃO

4.1. A execução deste DFD tem dependência prévia com a execução do objeto do DFD [informar], tendo em vista NÃO

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ADEMILSON DE MATOS
COORD. DE CONSERV. E OPS. VIÁRIAS - CO.11

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

CARLOS EDUARDO SARTORI VALDIVIEZO
COORD. GERAL REGIONAL - CGR.11



Documento assinado eletronicamente por **Ademilson De Matos, Coordenador**, em 11/07/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo, Coordenador Geral**, em 11/07/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074071763** e o código CRC **6DE5170B**.



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de reposição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PNEU 195/75 16C 107/105R PARA CARGA	276194	UN.	26	1250,33	32508,66
2	VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA TR414	610118	UN.	26	13,00	338,00
TOTAL						R\$ 32933,33

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (Nota de Empenho) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O fornecedor compromete-se a entregar os produtos/serviços em total conformidade com

as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, garantindo que atendam aos padrões de qualidade exigidos pela contratante. O fornecimento deverá observar, rigorosamente, as características técnicas, as condições de desempenho e os requisitos de segurança previstos no presente documento.

1.5. É responsabilidade do fornecedor assegurar que os produtos entregues sejam de boa qualidade, livres de defeitos ou falhas que possam comprometer seu funcionamento ou segurança. Qualquer não conformidade, falha ou defeito nos produtos entregues será considerada uma infração contratual, sujeitando o fornecedor às penalidades estabelecidas, incluindo, mas não se limitando a, substituição do produto, reparo ou indenização.

1.6. Em caso de dúvidas sobre as especificações ou se o fornecedor identificar que algum requisito não pode ser atendido, é sua responsabilidade comunicar à contratante antes da entrega, buscando uma solução ou ajuste conforme necessário.

1.7. A contratante reserva-se o direito de realizar vistorias, testes e verificações dos produtos entregues, podendo recusar o mesmo caso não atendam às exigências previstas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente aquisição tem por objeto a compra de pneus e válvulas para pneu, conforme as especificações detalhadas neste Termo de Referência. O fornecedor deverá garantir que os produtos entregues atendam integralmente às características e requisitos técnicos descritos, assegurando que estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3.2. O objeto deverão ser fabricados com material adequado, resistente e de boa qualidade, sem defeitos ou imperfeições que comprometam seu uso. Os produtos deverão ser fornecidos nas quantidades e especificações técnicas estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, de forma a garantir a segurança, durabilidade e funcionalidade dos mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica no âmbito da contratação:

a) Uso de Materiais Sustentáveis: Os produtos fornecidos devem ser fabricados com materiais recicláveis, biodegradáveis ou que possuam menor impacto ambiental em sua produção, uso e descarte.

b) Eficiência Energética e Redução de Emissões: Sempre que aplicável, os produtos e processos envolvidos na entrega dos bens ou serviços devem priorizar a eficiência energética e a redução das emissões de gases de efeito estufa.

c) Responsabilidade Social e Condições de Trabalho: O fornecedor deverá assegurar que todos os seus processos de produção e fornecimento observem as normas trabalhistas, promovendo condições de trabalho justas e seguras, sem exploração de mão de obra.

d) Adoção de Práticas de Economia Circular: O fornecedor deverá, sempre que possível, adotar práticas que favoreçam a reutilização, reciclagem ou o uso de produtos reaproveitados, contribuindo para a redução do desperdício e a economia circular.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A aquisição será formalizada por meio de Nota de Empenho, que detalhará as condições de fornecimento, incluindo o cumprimento das especificações técnicas e os critérios de sustentabilidade descritos neste Termo de Referência. A Nota de Empenho será o documento que oficializa o compromisso da contratante com a aquisição dos produtos e, ao mesmo tempo, estabelece a responsabilidade do fornecedor em relação ao cumprimento das condições acordadas.

5.2. Embora não haja contrato formal, as obrigações descritas neste Termo de Referência, incluindo as relacionadas à qualidade dos produtos, prazos de entrega e critérios de sustentabilidade, devem ser rigorosamente cumpridas pelo fornecedor.

5.3. A contratante terá o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações, podendo recusar os produtos entregues que não atendam aos requisitos estabelecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Não haverá contrato para esta aquisição.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30(trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do atesto de recebimento do objeto na nota fiscal pelo responsável, e da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, a critério da direção.

FORMA DE PAGAMENTO

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto deverá ser realizado na totalidade, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência, sem possibilidade de entrega parcial. O fornecedor deverá garantir a entrega completa dos produtos ou serviços, dentro do prazo estabelecido, em conformidade com todas as condições e requisitos técnicos exigidos.

8.2.1. A não entrega integral do objeto poderá resultar em penalidades, incluindo a recusa de recebimento, aplicação de multas ou outras sanções previstas na legislação e no processo de contratação.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.16. Habilitação jurídica equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,

8.17. Empresário individual: a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.25. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 32933,33** (trinta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos no item 1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

Araçatuba, na data da assinatura digital.

LUCIANO BATISTA TAGLIACOLI
ASSISTENTE CO.11



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Batista Tagliacoli, Assistente III**, em 11/07/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0074090486** e o código CRC **58D7844B**.

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	262213-ESP-DR.11 - ARACATUBA	LUCIANO AMORIN PEREIRA	17/07/2025 15:55 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		13900066808/2025-14

1. objeto

Aquisição de material de reposição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PNEU 195/75 16C 107/105R PARA CARGA	276194	UN.	26	1.250,33	32.508,66
2	VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA TR414	610118	UN.	26	13,00	338,00
TOTAL						R\$ 32.933,33

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e segundo o Decreto nº 68.017 de 11/10/2023 no art. 8º inc. II, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO BATISTA TAGLIACOLI

Responsável pela contratação direta

CARLOS EDUARDO SARTORI VALDIVIEZO

Autoridade competente



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Processo Nº: 139.00066808/2025-14

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

A contratação em questão se faz necessária para aquisição de material de reposição, para os equipamentos que executam serviços externos nas estradas sem contrato de conservação e transporte de funcionarios ativos e inativos.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

LUCIANO BATISTA TAGLIACOLI
ASSISTENTE CO.11



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Batista Tagliacoli, Assistente III**, em 11/07/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074094545** e o código CRC **95D2599D**.

**MARIN PNEUS**

CHALANA PNEUS LTDA

R.MAL DEODORO DA FONSECA, 1939 V. CARVALHO ARAÇATUBA SP 16025020 24/06/2025

Telefone: (18) 3625-2000

ORÇAMENTO

12621

43.052.497/0012-57

Cliente

Contato

23487

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Endereço

RUA ENGENHEIRO ALCIDES THEODORO DOS SANT,260 AVIACAO ARACATUBA SP 16055-557 -

Relação de Produtos

Descrição		Unid.	Qtde.	VI.Unitário	VI.Total
392680	PN MCH 195/75R16C 107/105R TL AGILIS 3 MI	UN	1	1.200,00	1.200,00
414	VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA TR414	UN	1	10,00	10,00
BALANPAS	BALANCEAMENTO DE RODA		1	30,00	30,00
ALINPAS	ALINHAMENTO DE DIRECAO VEICULO DE PASSEIO		1	70,00	70,00

Produtos:	1.210,00	Descontos:	0,00	Acrescimos:	Serviços:	100,00	TOTAL: 1.310,00
------------------	-----------------	-------------------	-------------	--------------------	------------------	---------------	------------------------

Demais Informações

VEICULO	PLACA	KM		
		Vendedor		
		MAYUMI		

VALIDADE DO ORÇAMENTO ATÉ 24/06/2025

OBSERVACOES

ORÇAMENTO

Hs:

Nome:	D.E.R.	Fone:		Cidade:	ARAÇATUBA	
End.					Estado:	SÃO PAULO
C.N.P.J						
Placa	Marca	Cor	Modelo	ANO	KM	
		BRANCA	VAN			

QTDE	PEÇAS	VALOR	SERVIÇOS	VALOR
1	PNEU CONTINENTAL 195/75R16	R\$ 1.160,00	ALINHAR E BALANCEAR	R\$ 220,00
	VANCONTACT AP 107/105R 8PR TL		BICO - VÁLVULA DE AR	R\$ 9,00
			TOTAL DE MÃO DE OBRA ==>	R\$ 229,00
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	
			TOTAL DE TERCEIROS==>	R\$ 0,00
			LUBRIFICANTES	
			TOTAL LUBRIFICANTES=>	R\$ 0,00
			TOTAL GERAL ==>	R\$ 1.389,00
TOTAL =>		R\$ 1.160,00	autorização do cliente	

ORÇAMENTO
Número do Atendimento: 081031
Vendedor: 808936 - JEFFERSON TALHACOLI

PLACA: ATA2224
EMISSION: 08/07/2025
VALIDADE: 09/07/2025

PRODUTO	DESCRIÇÃO	OP.SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PC54415	VALVULA TR414BR - LAPEK	78321	2,00	20,00	40,00
PN21544	195/75R16C 107R CHRONO(MO) PNEU	78321	2,00	1.391,00	2.782,00
Subtotal Produtos:					2.822,00
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	OP.SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PS00077	KIT SERV PASSEIO (1 ALIN.E 4 BAL.)	78321	1	250,00	250,00
Subtotal Serviços:					250,00
TOTAL GERAL:					3.072,00

Condição de Pagamento 1 BOLETO BANCARIO Vencimento Valor 07/08/2025 3.072,00			
--	--	--	--

Veículo: WORKER
Ano: 2011
Km: 65

Montador:
78321 EVERTON LUIS MASSAROTTO

Observações:

Orçamentos (0074096981) SEI 139.00066808/2025-14 / pg. 21

ORÇAMENTO

CNPJ: 44.619.485/0001-71 Fone: (0xx18) 3622-1066

Hs:

Nome:	D.E.R.	Fone: Bairro: I.E.		Cidade: Estado:	ARAÇATUBA
End.					SÃO PAULO
C.N.P.J					
Placa	Marca	Cor	Modelo	ANO	KM
		BRANCA	VAN		

QTDE	PEÇAS	VALOR	SERVIÇOS	VALOR
1	PNEU CONTINENTAL 195/75R16	R\$ 1.160,00	ALINHAR E BALANCEAR	R\$ 220,00
	VANCONTACT AP 107/105R 8PR TL			
1	BICO - VÁLVULA DE AR	R\$ 9,00		
			TOTAL DE MÃO DE OBRA ==>	R\$ 220,00
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	
			TOTAL DE TERCEIROS==>	R\$ 0,00
			LUBRIFICANTES	
			TOTAL LUBRIFICANTES=>	R\$ 0,00
			TOTAL GERAL ==>	R\$ 1.389,00
TOTAL =>		R\$ 1.169,00	autorização do cliente	

**MARIN PNEUS**

CHALANA PNEUS LTDA

R.MAL DEODORO DA FONSECA, 1939 V. CARVALHO ARAÇATUBA SP 16025020 24/06/2025

Telefone: (18) 3625-2000

ORÇAMENTO

12621

43.052.497/0012-57

Cliente

Contato

23487

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Endereço

RUA ENGENHEIRO ALCIDES THEODORO DOS SANT,260 AVIACAO ARACATUBA SP 16055-557 -

Relação de Produtos

Descrição		Unid.	Qtde.	VI.Unitário	VI.Total
392680	PN MCH 195/75R16C 107/105R TL AGILIS 3 MI	UN	1	1.200,00	1.200,00
414	VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA TR414	UN	1	10,00	10,00
BALANPAS	BALANCEAMENTO DE RODA		1	30,00	30,00
ALINPAS	ALINHAMENTO DE DIRECAO VEICULO DE PASSEIO		1	70,00	70,00

Produtos:	1.210,00	Descontos:	0,00	Acrescimos:	Serviços:	100,00	TOTAL: 1.310,00
------------------	-----------------	-------------------	-------------	--------------------	------------------	---------------	------------------------

Demais Informações

VEICULO	PLACA	KM		
		Vendedor		
		MAYUMI		

VALIDADE DO ORÇAMENTO ATÉ 24/06/2025

OBSERVACOES

ORÇAMENTO
Número do Atendimento: 081031
Vendedor: 808936 - JEFFERSON TALHACOLI

PLACA: ATA2224
EMISSION: 08/07/2025
VALIDADE: 09/07/2025

PRODUTO	DESCRIÇÃO	OP.SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PC54415	VALVULA TR414BR - LAPEK	78321	2,00	20,00	40,00
PN21544	195/75R16C 107R CHRONO(MO) PNEU	78321	2,00	1.391,00	2.782,00
Subtotal Produtos:					2.822,00
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	OP.SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PS00077	KIT SERV PASSEIO (1 ALIN.E 4 BAL.)	78321	1	250,00	250,00
Subtotal Serviços:					250,00
TOTAL GERAL:					3.072,00

Condição de Pagamento 1 BOLETO BANCARIO Vencimento Valor 07/08/2025 3.072,00			
--	--	--	--

Veículo: WORKER
Ano: 2011
Km: 65

Montador:
78321 EVERTON LUIS MASSAROTTO

Observações:

Orçamento Empresa 03 (0075105772) SEI 139.00066808/2025-14 / pg. 24



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

ITEM	UN.	QUANT.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARIN PNEUS		JOATT		CAMPNEU		PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
					PREÇO UN.	PREÇO TOTAL	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL		
1	UN.	26	276194	PNEU 195/75R 16C	R\$ 1.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 1.160,00	R\$ 30.160,00	R\$ 1.391,00	R\$ 36.166,00	R\$ 1.250,33	R\$ 32.508,66
2	UN.	26	610118	VALVULA DE AR (BICO)	R\$ 10,00	R\$ 260,00	R\$ 9,00	R\$ 234,00	R\$ 20,00	R\$ 520,00	R\$ 13,00	R\$ 338,00
PANILHA PREÇO MÉDIO DIFERENCIAL												R\$ 32.846,66

Araçatuba, na data da assinatura digital.

LUCIANO BATISTA TAGLIACOLI
ASSISTENTE CO.11



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Batista Tagliacoli, Assistente III**, em 11/07/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074097419** e o código CRC **422B7A7E**.

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	276194	Pneu Veículo Automotivo Material Talão: Arame Aço, Material Banda Rodagem: Borracha Flexível, Dimensões: 195/75 R16, Tipo: Sem Câmara	MATERIAL	Unidade		false
2	610118	Bico Pneu Sem Câmara Tipo: Válvula Com Tampa, Aplicacao: Roda Automotiva. Altura 49,1 Mm, Diâmetro 19,4 Mm, Padrão: Tamanho Tr414	MATERIAL	Unidade		false



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

À CA.11;

Encaminhamos para providências.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

ADEMILSON DE MATOS
COORD. DE CONSERV. E OPS. VIÁRIAS



Documento assinado eletronicamente por **Ademilson De Matos, Coordenador**, em 14/07/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074422628** e o código CRC **CD2B084C**.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria Administrativa de Araçatuba**

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

SENHOR CHEFE DE SERVIÇO DA SQ.11:

De acordo com as informações prestada pela CO.11, transmitimos o presente processo à V.S^a, para as providências necessárias que o caso requer.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

CARMEN LÚCIA BIM MARIANO

Coordenadora Administrativa – CA.11



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bim Mariano, Coordenador**, em 15/07/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074576136** e o código CRC **CBAD288A**.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Serviço de Aquisições e Contratações de Araçatuba**

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

À Coordenadoria Administrativa – CA.11

A fim de dar prosseguimento ao assunto, solicitamos o **encaminhamento do presente processo à Coordenadoria de Planejamento e Custos da Diretoria de Planejamento (CPP/DP), visando a juntada do Documento de Formalização de Demanda - (DFD/PCA 2025)**, de forma que seja viabilizada a continuidade do processo.

Luciano Amorin Pereira
Chefe de Serviço – SQ.11



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Amorin Pereira, Chefe de Serviço**, em 18/07/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075106766** e o código CRC **69DA4BA3**.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria Administrativa de Araçatuba**

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

SENHOR COORDENADOR GERAL REGIONAL - CGR.11:

De acordo com as informações prestadas pela SQ.11 (0075106766), transmitimos o presente à V.S.^a, para conhecimento e providências que o caso requer.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

CARMEN LÚCIA BIM MARIANO
Coordenadora Administrativa-CA.11



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bim Mariano, Coordenador**, em 18/07/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075117948** e o código CRC **48763EA5**.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria Geral Regional de Araçatuba**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

À DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DP,

Em atenção ao Despacho SQ.11/CA.11-(0075106766), e manifestação da Senhora Coordenadora da CA.11-(0075117948), com as quais concordamos submetemos o presente processo a Vossa Senhoria para conhecimento e prosseguimento do assunto junto à DP/PPP.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

CARLOS EDUARDO SARTORI VALDIVIEZO

Coordenador Geral Regional – CGR.11



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo**, **Coordenador Geral**, em 18/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075141958** e o código CRC **DB661FCA**.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 796/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante
Divisão Regional de Araçatuba

Data da conclusão da contratação
29/08/2025 00:00

UASG
262201

Editado por
JOAO VITOR DE CARVALHO PACCI

Descrição sucinta do objeto
Contratação de material de reposição,

2. Justificativa de Necessidade

A contratação em questão se faz necessária para aquisição de material de reposição, para os equipamentos que executam serviços externos nas estradas sem contrato de conservação e transporte de funcionários ativos e inativos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PNEU 195/75 16C 107 /105R PARA CARGA	276194	UN.	26	1250,33	32.508,66
2	VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA TR414	610118	UN.	26	13,00	338,00
TOTAL						R\$ 32.933,33

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Pneus e câmaras de ar, exceto os de aeronaves			1,00	32.933,33	32.933,33

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO SARTORI VALDIVIEZO

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
Documento de formalização da demanda 796/2025 (0076304958) SEI 139.00066808/2025-14 / pg. 32		

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria de Planejamento e Custos**

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

À Coordenadoria Geral Regional de Araçatuba.

Em atenção à manifestação contida no despacho 0075141958, a Coordenadoria de Planejamento e Custos informa que se encontram disponibilizados no documento 0076304958, as informações do Documento de Formalização de Demanda (DFD) devidamente cadastradas no PCA 2025 através do portal Compras.gov.br.

Ao que se refere às demais informações necessárias para a elaboração da documentação do processo de contratação, foram listados abaixo ID do item no PCA, Classe/Grupo e Identificador da Futura Contratação - dados disponíveis para acesso geral no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://tinyurl.com/2dn96vaw>), selecionando o Departamento de Estradas de Rodagem no campo "órgãos" e, em seguida, escolhendo o plano da autarquia.

- AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS (R\$ 32.933,33)
- ID do item no PCA: 1404
- Classe/Grupo: 2610 - PNEUS E CÂMARAS DE AR, EXCETO OS DE AERONAVES
- Identificador da Futura Contratação: 262201-1010/2025

Consoante o exposto, restituímos o presente para prosseguimento do assunto.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JOÃO VITOR DE CARVALHO PACCI
Coordenador de Planejamento e Custos

GEAN KENID SIFRONIO FRANCO

FRANK ALVES NUNES
Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor De Carvalho Pacci, Coordenador**, em 30/07/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gean Kenid Sifronio Franco, Coordenador Geral**, em 31/07/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank Alves Nunes, Diretor de Planejamento**, em 31/07/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076305334** e o código CRC **B175C850**.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria Geral Regional de Araçatuba**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

À

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA – CA.11,

Encaminhamos o presente à Vossa Senhoria, para conhecimento e demais providências.

Araçatuba, na data da assinatura digital

CARLOS EDUARDO SARTORI VALDIVIEZO

Coordenador Geral Regional - CGR.11



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo**, **Coordenador Geral**, em 31/07/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076764166** e o código CRC **F87EE03A**.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria Administrativa de Araçatuba**

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

SENHOR CHEFE DE SERVIÇO DA SQ.11:

De acordo com as informações prestada pela DERSP-DP-CPP (0076305334), transmitimos o presente processo à V.S^a, para as providências necessárias que o caso requer.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

DALVA DOS SANTOS OLIVEIRA

Chefe de Serviços - SF.11



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Dos Santos Oliveira, Chefe de Serviço**, em 31/07/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076797442** e o código CRC **3EE2015E**.



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Serviço de Aquisições e Contratações de Araçatuba

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

Ao SF.11-COC:

Diante da instrução e atendendo a orientação contida na **DTM-SUP/DER-013/2024** no **ANEXO** do FLUXOGRAMA CONTRATAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIBILIDADE – LEI 14.133 – ART, 74 e 75, encaminhamos o mesmo a Vossa Senhoria para conhecimento e elaboração da nota de reserva.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

Luciano Amorin Pereira
Chefe de Serviço – SQ.11



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Amorin Pereira, Chefe de Serviço**, em 07/08/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077020022** e o código CRC **BDFBCC9A**.

Unidade Gestora:

262213

Gestão:

26051

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

aquisição de pneus

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

aquisição de pneus



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Neri Takata, Assistente III**, em 06/08/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0077498530** e o código CRC **DCFC1972**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00057

Unidade Gestora	262213								
Gestão	26051			Processo	20250839499				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	07/08/2025	PTRes	265122	Unidade Orçamentária	26051				
Programa Trabalho	26122263065370000			Fonte Recurso	150140001				
UG Responsável	262201	Natureza da Despesa	339030	Valor	32.933,33				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>08</td><td>32.933,33</td></tr></table>						Mês	Valor	08	32.933,33
Mês	Valor								
08	32.933,33								
Observação									
reserva aquisição de pneus - foram atendidas as normas do decreto 69.319/25									
Usuário									
Consultado Em	07AGO2025	Horário	09:42						



Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Serviço de Aquisições e Contratações de Araçatuba

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

À Coordenadoria Administrativa – CA.11

Seguindo a DTM-SUP/DER-013/2024 no art. 1º e §3º, solicitamos de Vossa Senhoria após conhecimento e apreciação, a **AUTORIZAÇÃO** da abertura da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela competência estabelecida na Portaria PR/DER-103/2025 de 11/07/2025 e atribuída aos Diretores dos Serviços de Administração das Divisões Regionais.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

Luciano Amorin Pereira
Chefe de Serviço – SQ.11



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Amorin Pereira, Chefe de Serviço**, em 07/08/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077579103** e o código CRC **529F0C66**.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria Administrativa de Araçatuba**

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

SENHOR COORDENADOR GERAL REGIONAL DA CGR.11:

À vista da disponibilidade orçamentária demonstrada na nota de reserva (0077556873) , **AUTORIZO** a Dispensa Eletrônica, com base no Documento de Formalização de Demanda - DFD, face competência atribuída aos Diretores dos Serviços de Administração de Divisões Regionais, através da Portaria SUP/DER-029- 25/06/2024. Diante do acima exposto, transmitimos a Vossa Senhoria o presente Processo, solicitando, após conhecimento e apreciação, a **RATIFICAÇÃO** das medidas supracitadas, conforme competência delegada pela Portaria SUP/DER-029 -25/06/2024 aos Diretores de Divisões Regionais.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

CARMEN LÚCIA BIM MARIANO
Coordenadora Administrativa CA.11



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bim Mariano, Coordenador**, em 07/08/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0077583292** e o código CRC **BA028EC2**.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria Geral Regional de Araçatuba**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

À COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE ARAÇATUBA-CA.11,

Diante dos elementos de instrução contidos neste procedimento, notadamente as informações prestadas pela Coordenadoria Administrativa CA.11, **RATIFICO** as medidas adotadas no documento (0077583292), conforme competência delegada pela Portaria SUP/DER-029 -25/06/2024.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

CARLOS EDUARDO SARTORI VALDIVIEZO

Coordenador Geral Regional - CGR.11



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo**, **Coordenador Geral**, em 08/08/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077636371** e o código CRC **E6B92C5B**.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria Administrativa de Araçatuba**

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

SENHOR CHEFE DE SERVIÇO DA SQ.11:

De acordo com as informações prestada pela CGR.11 (0077636371), transmitimos o presente processo à V.Sª, para as providências necessárias que o caso requer.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

CARMEN LUCIA BIM MARIANO
Coordenadora Administrativa - CA.11



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bim Mariano, Coordenador**, em 08/08/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077757810** e o código CRC **A4FD06D2**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS DE RODAGEM

PROCESSO: 139.00015757/2024-81

INTERESSADO: DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS - DR.1

PARECER: REFERENCIAL CJ/DER n.º 5/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS. Orientação jurídica uniforme, válida por 1 (um) ano, para casos repetitivos que versem sobre proposta de contratação para aquisição de bens, por dispensa de licitação em razão do valor, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021. Análise da contratação à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) - Lei federal nº 14.133/2021 e seus correspondentes regulamentos no âmbito do Estado de São Paulo. Orientação restrita aos casos em que o ajuste seja formalizado por outros instrumentos hábeis que não seja termo contratual (artigo 95 da NLLC). Caso paradigma: proposta de aquisição de água mineral natural, sem gás, em galões de 20 litros. Viabilidade, desde que integralmente cumpridas as recomendações do parecer. Proposta de devolução à origem, via Chefia de Gabinete, para ciência e providências cabíveis.

1. Trata-se de proposta de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), pela Divisão Regional de Campinas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, visando à “... *aquisição de água Mineral Natural e que os produtos deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo DNPM e ANVISA, assegurando o fornecimento e acesso contínuo à água mineral apropriada para consumo, para as dependências da Divisão Regional de Campinas - DR.1, visando atender ao consumo dos servidores, colaboradores, visitantes, Residência de Conservação (RC1.1), localizada na cidade de Campinas/SP.*”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS DE RODAGEM

2. Da instrução dos autos, destacam-se os seguintes elementos:

- a)** Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 1/2);
- b)** Requisição (fl. 3);
- c)** Pesquisa de preços (fls. 4/7);
- d)** Despachos de encaminhamento (fls. 8/12);
- e)** Consulta ao catálogo do compras.gov.br (fls. 13/14);
- f)** Requisição de materiais e serviços (fls. 15/17);
- g)** Justificativa (fls. 18/19);
- h)** Despacho (fls. 20/21);
- i)** Providências para a reserva de recursos no valor de R\$ 13.950,00 (fls. 22/27);
- j)** Documentação (fls. 28/35);
- k)** Portaria SUP/DER-047-22/06/1992 e alterações (fls. 36/42);
- l)** Resolução Anvisa nº 274, de 22 de setembro de 2005 (fls. 43/49);
- m)** Cópia do Projeto de Lei nº 589, de 2004 (fls. 50/56);
- n)** Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral (fls. 57/59);
- o)** Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999, do Ministro de Estado de Minas e Energia (fl. 60);
- p)** Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, e atualizações, do Departamento Nacional de Produção Mineral (fls. 61/63);
- q)** Estudo Técnico Preliminar 1/2024 (fls. 64/67);
- r)** Termo de Referência elaborado pela área técnica e aprovação pelo Diretor da Divisão Regional de Campinas (fls. 68/70);
- s)** Despacho solicitando “autorização da abertura de Processo de Dispensa, com entrega parcelada (Eletrônica), do tipo menor preços” (fls. 71/72);
- t)** Despacho da Diretora Técnica solicitando autorização para a contratação (fls. 73/74);
- u)** Autorização do Diretor da DR.1 (fls. 75/76);
- v)** Providências para a emissão de Nota de Reserva (fls. 77/82);
- w)** Despachos solicitando a manifestação jurídica (fls. 83/90).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM

3. Assim instruídos, vieram os autos encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para exame e manifestação nos termos do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório. Passo a opinar.

I – IMPLANTAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL APLICÁVEL A CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 75, “CAPUT” E INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA AQUISIÇÕES DE BENS DE PEQUENO VALOR. A RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

4. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, autoriza a emissão de Parecer Referencial¹ quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

5. Assim, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho na Consultoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (CJ/DER); c) o grande volume de processos da mesma natureza e d) o artigo 1º, *caput*, da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015², emite-se o presente Parecer Referencial³ destinado a nortear casos de **contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da NLLC, para aquisições de bens de pequeno valor, desde que formalizadas por outros**

¹ Peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes que tratam de situação idêntica ao paradigma.

² **Art. 1º**, *caput*, Resolução PGE 29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.”

³ É oportuno registrar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação emitiu o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 07/2024, de autoria da i. Procuradora do Estado Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, também destinado a aquisições de bens, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente opinativo tem como base o citado parecer referencial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM

instrumentos hábeis que não sejam termo contratual (nota de empenho ou autorização de compra, por exemplo), nos termos do artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021.

6. Salienta-se também que a presente orientação não se aplica aos casos em que a Administração pretenda se valer da dispensa de licitação para a constituição de sistema de registro de preços, na forma do artigo 82, §6º, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, §1º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

7. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à CJ/DER (art. 5º, Resolução PGE-29/2015) e casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

8. Ademais, registra-se que diversos aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as áreas técnicas do DER **acompanhem atentamente a edição de novos decretos** tratando da matéria, merecendo destaque o campo legislação do Portal de Compras do Estado (que contém tabela com os atos já editados e em elaboração)⁴. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

II – DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE COMPRAS EM VALOR INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 75, “CAPUT” E INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição de materiais de consumo, com base no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

⁴ Disponível em < <https://compras.sp.gov.br/legislacao/> >.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

10. A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

10.1. O artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica, merecendo destaque seu inciso II, que trata da dispensa em razão do valor para serviços e compras em geral. Cabe lembrar que o Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em atendimento ao artigo 182 da NLLC⁵, atualizou o limite previsto no inciso II do dispositivo legal para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**.

11. Observo que a aferição do limite para a dispensa deve observar as regras do § 1º do artigo 75 da NLLC: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. No âmbito estadual, o Decreto nº 68.304/2024, em seu artigo 4º, inciso II e § 1º, reafirma:

Art. 4º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

11.1. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações

⁵ **Art. 182** - O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;
2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

11.2. Desta forma, **cabe à Autoridade competente verificar** se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior ao limite legal disciplinado na forma do artigo 75, inciso II e §1º, da NLLC. Entretanto não é demais ressaltar que, conforme a cartilha com orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE, podem ser desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (consoante entendimento do Parecer PA nº 44/2022, elaborado à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos)⁶.

11.3. A doutrina examina a razão da necessidade de considerar o gasto pela unidade gestora com objetos de mesma natureza ao longo de um exercício, para efeito de apuração do valor que permitiria a dispensa de licitação⁷:

⁶ “No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal? Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p.13.

⁷ Niebuhr, Joel de Menezes et al., Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2 ed., Curitiba: Zênite, 2021, pg. 56.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa. De acordo com a redação do supracitado § 1º do artigo 75 deve-se tomar em conta **tudo o que for gasto por cada unidade gestora no mesmo exercício financeiro em relação a objetos que tenham a mesma natureza**, entendendo-se como tal objetos do mesmo ramo de atividade. (grifamos)

12. Por fim, vale lembrar que a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

III – REQUISITOS DO ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO ARTIGO 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024

13. O artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por dispensa de licitação, vejamos-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

14. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto estadual nº 68.304/2024, cujo artigo 6º reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

15. Vê-se, portanto, que esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do artigo 73 da Lei federal nº 14.133/2021⁸, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente **analise criticamente** a instrução dos autos, **certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 tenham sido efetivamente atendidos**, bem como indicando onde se encontram, nos autos, os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

17. Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da NLLC, passamos a tecer considerações de ordem jurídica a seu respeito.

a) **Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);**

18. Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto.

⁸ **Art. 73.** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

19. Ao utilizar a expressão “*e, se for o caso*”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com **cautela**, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados.

20. Por conseguinte, eventual ausência de algum dos documentos elencados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto⁹.

21. O **documento de formalização de demanda - DFD** é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto estadual nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto:

Artigo 7º (...)

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

⁹ Por exemplo, no caso específico das **aquisições de pequeno valor**, não nos parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei federal nº 14.133/2021, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

22. O estudo técnico preliminar – ETP é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto estadual nº 68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na elaboração do ETP.

23. Destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.017/2023¹⁰, é facultativa a elaboração de estudo técnico preliminar para a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor. Nada obstante, é recomendável que a Administração consigne nos autos do procedimento administrativo as justificativas para a não confecção do ETP, lembrando que, caso o estudo tenha sido elaborado, deve-se juntar também toda a documentação que foi utilizada para lhe dar suporte.

24. Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei federal nº 14.133/2021¹¹ (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste). Tal como no ETP, se a Administração verificar não ser o caso de elaboração da análise de riscos em razão da baixa complexidade do objeto, é de cautela que apresente nos autos a correspondente justificativa.

¹⁰ Art. 8º - A elaboração do ETP:

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

¹¹ Art. 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

25. Com relação ao **termo de referência – TR**, lembra-se que constitui documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto estadual nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º¹².

26. Vale destacar que, se a unidade optar por não elaborar o ETP, o conteúdo do Termo de Referência deve observar também o disposto no §1º do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023, veja-se:

Artigo 6º (...) § 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023:

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

¹² **Art. 6º** - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo; d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

27. O Decreto estadual nº 68.185/2023 também estabelece a necessidade de que seja utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (artigo 1º, §1º), bem como de observância aos procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (artigo 1º, §2º), o que se sugere seja atestado nos autos do procedimento de contratação.

28. É recomendável, outrossim, que o termo de referência observe o modelo específico para **compras** disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do *toolkit*¹³ voltado para as **contratações diretas** por dispensa de licitação no Portal Compras de São Paulo, em razão do disposto no §3º do artigo 6º do citado Decreto estadual nº 68.185/2023. Cabe às unidades verificarem com cuidado todas as instruções do modelo de TR instituído pela SGGD, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, sempre lembrando de adequar as disposições do documento às especificidades do caso concreto.

29. Sugere-se também que se ateste no expediente que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e atendem às definições do artigo 2º do Decreto estadual nº 68.185/2023.

30. Não é demais ressaltar que, nos termos do artigo 20 da Lei federal nº 14.133/2021, é vedada a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, definidos na forma do Decreto estadual nº 67.985/2023, que regulamentou a questão no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

31. Recordamos que a indicação de **marca ou modelo** no TR somente é admitida de maneira excepcional, desde que justificada no processo, consoante previsto no inciso I de seu artigo 41¹⁴ da NLLC. Frise-se que a verificação de uma das

¹³ Disponível em: <<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>.

¹⁴ **Art. 41.** (...): I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) quando determinada



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

hipóteses previstas neste inciso, com eventual necessidade de indicação de marca, deve estar amparada em motivação técnica, objetiva e fundamentada da área competente, justificando sua escolha.

32. No que concerne à exigência de **amostras**, exame de conformidade e/ou prova de conceito, nos termos do artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei federal nº 14.133/2021, salienta-se que se trata de medida excepcional, que deve ser ponderada pela Administração sempre à luz de cada caso concreto. A justificativa para a exigência deverá ser formalmente registrada nos autos, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

33. Recomenda-se ao órgão técnico responsável pela elaboração do termo de referência o necessário cuidado na sua quantificação e especificação, certificando-se de que o documento contempla as informações necessárias e suficientes para a caracterização do objeto e o atendimento das finalidades pretendidas.

34. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a compra almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

35. Não é demais ressaltar que o artigo 8º do Decreto estadual nº 68.185/2023¹⁵ **não** dispensou a elaboração do TR para as hipóteses de contratação direta fundadas no inciso II do artigo 75 da NLLC.

marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (...).

¹⁵ **Art. 8º** - A elaboração do TR será dispensada: I - nas hipóteses do inciso III do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - nas adesões a atas de registro de preços; III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

36. É oportuno salientar que os documentos mencionados neste tópico possuem **natureza eminentemente técnica**, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos que extrapolam nossa competência.

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da NLCC (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII);

37. Os incisos II e VII do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 podem ser analisados em conjunto, uma vez que tratam de assunto semelhante.

38. O inciso II demanda que o processo contemple “*estimativa de despesa*”, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da NLCC¹⁶, que se refere à **pesquisa de preços**. No Estado de São Paulo, este dispositivo da lei federal está regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.888/2023, que elenca, no artigo 3º¹⁷, os

¹⁶ **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (...)."

¹⁷ **Art. 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

parâmetros para aferição do melhor preço estimado e prevê, no §4º do artigo 10¹⁸, que nos casos de dispensa de licitação em razão do valor a estimativa de preços poderá ser realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

39. É importante que os responsáveis pela pesquisa de preços atentem para as **condicionantes** na utilização de cada um dos parâmetros do artigo 3º do decreto, em especial o prazo máximo de antecedência em relação à publicação do edital.

40. Segundo o artigo 4º do Decreto estadual nº 67.888/2023, para a definição do valor estimado, podem ser utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata seu artigo 3º, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação (§5º do artigo 4º).

41. Nesse sentido, os preços cotados devem dar suporte à estimativa quanto aos custos e ao valor da contratação, de sorte que a pesquisa deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital (...).

¹⁸ **Art. 10** - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo. (...) § 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

42. Por sua vez, o artigo 7º do Decreto estadual nº 67.888/2023¹⁹ indica os requisitos que devem constar do documento que formaliza o valor estimado, os quais deverão ser observados pela Administração, destacando-se a necessidade de justificativa para o método matemático utilizado e de justificativa da escolha dos fornecedores, em caso de pesquisa direta.

43. É recomendável que conste do procedimento **manifestação do setor responsável pela pesquisa**, esclarecendo e justificando, de maneira clara, o parâmetro previsto no artigo 3º do Decreto estadual nº 67.888/2023 que foi considerado na pesquisa, bem como o método matemático adotado (artigo 4º do mesmo decreto).

44. Não é demais lembrar que a Administração deve realizar um **juízo crítico**²⁰ a respeito dos preços cotados, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo também se certificar de que as especificações técnicas dos itens cotado correspondem fielmente ao objeto que se pretende contratar (artigo 4º, §§ 3º e 6º, do Decreto estadual nº 67.888/2023).

45. De igual sorte, sugiro que, ao efetuar a pesquisa, o setor responsável avalie a possibilidade de que sejam priorizados os valores praticados no Estado de São Paulo, ou mesmo na região onde localizada a unidade de origem, permitindo que o valor estimado reflita a realidade de mercado do local em que o objeto será adquirido.

46. Por fim, o inciso VII do artigo 72 da NLLC exige que o processo de contratação direta contenha **justificativa de preços**, revelando o dever de que

¹⁹ **Art. 7º** - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterà, ao menos, as seguintes informações: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

²⁰ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados”. Acórdão nº 403/2013-Primeira Câmara. Rel. Walton Alencar Rodrigues.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua **economicidade** e se manifestando quanto à **razoabilidade** do preço indicado para a contratação.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);

47. No que tange ao parecer jurídico, recorda-se que o §5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021²¹ prevê a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar, dentre outras circunstâncias, o baixo valor. No âmbito estadual, a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

48. No entanto, como ainda não instituídos os modelos de que trata o inciso IV do artigo 19 da Lei federal nº 14.133/2021 (o que não permite, por ora, a implementação da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023), a exigência prevista no inciso III do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 será suprida com a emissão do presente parecer referencial. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º²².

²¹ **Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.(...) § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

²² Artigo 4º, Resolução PGE-29/15: “Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com: I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica; II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

49. Com relação ao **parecer técnico**, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade, justificando nos autos sua eventual ausência (em razão, por exemplo, da baixa complexidade do objeto contratual).

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV);

50. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da **nota de reserva** desses recursos previamente à assinatura do contrato. Note-se que o artigo 150 da Lei federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas **no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

51. Lembro, ainda, que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, caso ainda não tenha sido aprovado, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e das orientações firmadas nos Pareceres SubG. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V);

52. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos de que o fornecedor preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lembrando que o §4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021²³ não esgota tais requisitos.

²³ **Art. 91.** (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

53. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica (artigo 66 da NLLC²⁴), bem como fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da NLLC²⁵) do fornecedor devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão **com prazo de validade em dia** no momento da formalização do contrato. Deve-se, também, promover consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

54. Lembramos, ademais, que o §1º do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021 admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista sejam “(...) substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao

Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

²⁴ **Art. 66.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

²⁵ **Art. 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portal de Compras do Governo Federal, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no SICAF²⁶.

55. Como regra, também constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos do artigo 6º, inciso I, II e §1º, da Lei estadual nº 12.799/2008. Conforme o artigo 8º da mesma lei, caso o registro do devedor no cadastro seja suspenso, não se aplicam os impedimentos do §1º do artigo 6º.

56. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021²⁷.

57. Além disso, o inciso II do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024, inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, prevê a possibilidade de que seja possível exigir uma habilitação simplificada em determinadas situações, veja-se:

Art. 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

²⁶ O §1º do artigo 17 do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, no entanto, não se vê motivos para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

²⁷ **Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; (...)

58. Portanto, cabe à Administração verificar se o caso se enquadra em alguma das hipóteses do dispositivo transcrito acima, lembrando que, no caso do inciso II, o limite atual é **R\$ 14.976,50 (catorze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**²⁸.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI);

59. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha do contratado. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, de um modo geral, a justificativa decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da disputa eletrônica ou, caso não haja disputa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII);

60. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.304/2024 exigem que haja a **autorização da autoridade competente** para que possa ocorrer a contratação direta. Essa disposição substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei federal nº 8.666/1993).

²⁸ Sobre o tema, assim constou da cartilha da Subprocuradoria Geral da PGE: “Para qualquer objeto de contratação, se o valor da contratação for inferior a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a habilitação deverá ser simplificada nos casos de dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 18 do Decreto nº 68.304/2024. Isso significa que, neste momento, qualquer que seja o objeto da contratação, se o valor da contratação for inferior a R\$ 14.976,50 ($\frac{1}{4}$ de R\$ 59.906,02), a habilitação será simplificada (valor atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Nesses casos, exige-se apenas: comprovação de regularidade perante a Fazenda do Estado; no caso das pessoas jurídicas, comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 22.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

61. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho²⁹ da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024³⁰, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei federal nº 8.666/1993 e da Lei federal nº 10.520/2001.

62. No Estado de São Paulo, as competências para autorizar licitações e celebrar contratos foram definidas no Decreto estadual nº 31.138/1990³¹, com alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 37.410/1993 e, no âmbito desta autarquia, deverão ser observadas as Portarias editadas e as que estão em fase de elaboração e publicação.

IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS

63. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e demais providências que se encontram previstos em outras disposições da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, cuja análise ocorrerá a seguir.

a) Plano de contratações anual

²⁹ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. **Parecer CJ/SAP nº 24/2024** enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).”

³⁰ De autoria do i. Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

³¹ Decreto nº 31.138/1990: “Artigo 1.º - São competentes para autorizar a abertura de licitação ou sua dispensa: I - os Secretários de Estado; II - os dirigentes de autarquias; III - o dirigente do órgão central de compras do Estado. Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui igual competência de autoridade superior. (...) Artigo 5.º - As competências constantes dos artigos 1.º e 2.º, quando já não tenham sido atribuídas, por decreto de organização, a autoridade subordinada, poderão ser delegadas, mediante ato específico publicado no Diário Oficial, na seguinte conformidade: I - ao Chefe de Gabinete ou aos dirigentes de unidades orçamentárias, quanto às concorrências; II - ao Chefe de Gabinete, aos dirigentes de unidades orçamentárias ou aos dirigentes de unidades de despesa, quanto as demais modalidades de licitação.” – redação dada pelo Decreto nº 37.410/1993.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

64. A Lei federal nº 14.133/2021 previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

65. Convém salientar que, antes mesmo do encerramento da vigência da Lei federal nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vinha destacando a importância do plano de contratações anual, recomendando a elaboração do documento aos órgãos públicos sob sua jurisdição (Comunicados SDG nº 12/2023 e 34/2023).

66. No âmbito do Estado de São Paulo, o plano de contratações anual encontra-se regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.689/2023. Assim, será necessário verificar se a Autarquia está na situação do artigo único da disposição transitória do referido decreto, ou seja, se elaborou ou não o plano de contratações anual em 2023 referente ao ano de 2024. Na hipótese de ter sido elaborado o plano, a contratação deverá constar do PCA, ressalvadas as exceções do decreto citado. Caso contrário, será preciso a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto estadual nº 67.689/2023³².

b) Designação dos agentes públicos

67. Cabe à autoridade competente **designar os agentes públicos responsáveis pela atuação em licitações e contratos administrativos**, observando para tanto as regras previstas no artigo 7º e 8º da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentados no Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 68.220/2023.

³² No mesmo sentido: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 42.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

68. Apesar de o referido decreto não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas, como ocorreu no pregão e nas demais modalidades de licitação, a regra de segregação de funções – que é aplicável a todos os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021– impõe a necessidade de que seja designado um ou mais servidores para responder pela fase interna das contratações diretas. Dessa maneira, tendo em vista que o Estado de São Paulo não equiparou as dispensas e inexigibilidades às licitações, a designação pela autoridade competente deve recair sobre agente(s) público(s) que cumpra(m) os requisitos gerais de atuação previstos no caput do artigo 7º da NLLC, respeitadas as vedações do artigo 9º da mesma lei, o que deve ser formalizado nos autos antes da celebração da contratação³³.

69. Lembra-se que, para a fase de execução contratual, também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos artigos 15 a 19 do Decreto estadual nº 68.220/2023.

c) Instrumento para a formalização do ajuste

70. Segundo o artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021, os ajustes celebrados pela Administração Pública, como regra, devem ser formalizados por meio de instrumento de contrato. As exceções estão previstas nos incisos do mesmo dispositivo, veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (...)

³³ Na mesma linha, cita-se o Parecer CJ/SDE nº 18/2024, de autoria do i. Procurador do Estado Rafael Carvalho de Fassio.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

71. Vê-se, portanto, que o instrumento de contrato não é obrigatório para os casos de dispensa de licitação em razão do valor, como os tratados neste parecer referencial.

72. Nessa linha, como anotado pela Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral no despacho que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do dispositivo em tela, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

73. Além disso, nos termos do §1º do artigo 95, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92 da NLLC³⁴, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração, notadamente com relação às obrigações e condições específicas da situação concreta e às **sanções aplicáveis**.

74. Ressalva-se que a presente orientação referencial é restrita aos casos em que a Administração opta pela formalização da dispensa em razão de valor

³⁴ **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

por outros instrumentos hábeis (como nota de empenho de despesa ou autorização de compra, por exemplo). Caso o gestor escolha pela celebração de instrumento contratual, deve-se encaminhar o processo com a minuta correspondente para análise individualizada deste órgão jurídico.

75. Outrossim, cumpre reiterar que as alternativas previstas na legislação para a formalização do ajuste decorrente de dispensa em razão do valor devem ser avaliadas de maneira crítica e à luz das circunstâncias do caso concreto pela Administração, cabendo à autoridade competente **justificar motivadamente sua escolha**.

d) Dispensa de licitação com ou sem disputa eletrônica

76. O §3º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021³⁵ estabelece um procedimento que deve, de maneira preferencial, ser adotado antes de se consumir as dispensas de licitação em razão do valor, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa à Administração. Em atenção a esse dispositivo, o Decreto estadual nº 68.304/2024 classificou as dispensas de licitação em: (i) **com** disputa eletrônica, que consiste num procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores (artigo 2º, inciso III); e (ii) **sem** disputa eletrônica, bastando o registro do contratado e das informações no Sistema de Compras (artigo 2º, inciso IV).

77. O *caput* do artigo 8º do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a dispensa de licitação **com** disputa eletrônica **deverá** ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentada exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º do mesmo decreto, que correspondem, respectivamente, a contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do *caput* do artigo 75 da NLLC, e contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 75 da NLLC.

³⁵ **Art. 75** (...) §3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

78. Por sua vez, o §1º do artigo 8º do decreto admite de forma excepcional que, nas situações descritas no *caput*, é possível realizar o procedimento **sem** disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

79. No caso, como a presente orientação referencial se destina apenas à contratação direta para a aquisição de bens fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, a regra é que a dispensa de licitação ocorra **com** disputa eletrônica. Somente de maneira excepcional, é que será viável a contratação sem a realização da disputa eletrônica, desde que seja justificada a vantagem para a Administração.

80. Note-se que a efetivação da contratação quando realizada a disputa eletrônica, naturalmente, demanda mais tempo do que quando esse procedimento não é realizado. Ainda assim, a regulamentação estadual somente excepcionou a necessidade de seleção quando “justificada a vantagem para a Administração”. Portanto, alegações genéricas quanto à celeridade da contratação sem disputa não parecem suficientes, a princípio, para que o procedimento seja afastado.

81. Em resumo, para que as contratações abrangidas por este parecer sejam realizadas **sem** disputa eletrônica, é necessário que a autoridade competente, examinando as circunstâncias específicas do caso concreto, emita **decisão fundamentada** em que justifique e demonstre nos autos que a medida é realmente vantajosa para a Administração (§1º do artigo 8º do Decreto estadual nº 68.304/2024).

82. Caso contrário, prevalece a regra de que a contratação deve ser precedida da disputa eletrônica, cabendo à unidade se certificar de que sejam observadas integralmente as disposições do Decreto estadual nº 68.304/2024 que regulamentaram esse procedimento (artigos 8º a 22)._

83. Ademais, é importante lembrar que, para os casos de dispensa de licitação **com** disputa eletrônica, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado³⁶ **modelo de aviso da contratação direta**, seguindo os parâmetros do Governo

³⁶ Disponível em: <“<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Federal, com as adaptações ao Estado de São Paulo. Recomenda-se que as unidades utilizem o citado modelo, valendo uma leitura atenta de todas as orientações inseridas no documento.

84. Deve-se preencher cuidadosamente o documento em conformidade com todas as circunstâncias do caso concreto, valendo destacar as seguintes orientações: (i) verificar e suprimir eventuais itens que se referem apenas a obras e serviços de engenharia; (ii) no **tópico 10**, como a presente orientação referencial não se aplica quando a formalização do ajuste for por instrumento contratual, deve-se utilizar a redação do modelo correspondente a esta escolha (segunda opção para o último subitem); (iii) no **tópico 11**, enquanto não sobrevier ato disciplinando a aplicação de multas sob a égide da NLLC no Estado de São Paulo, ou mesmo de maneira específica no DER/SP, deve-se utilizar a segunda alternativa de redação para a alínea “b” do item 11.2 do modelo padronizado³⁷, completando os espaços em branco com os percentuais aplicáveis, de acordo artigo 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021³⁸.

e) Processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal

³⁷ “b) Multa:

- (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- (2) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas nos subitens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para infrações descritas no subitem 11.1.7, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (8) Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

³⁸ “Art. 156. (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

85. O Decreto estadual nº 68.304/2024 também prevê que o processamento da dispensa de licitação deve observar o disposto em seu artigo 7º:

Art. 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

86. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, as áreas técnicas do DER também devem cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcritos sejam inseridas adequadamente no Sistema de Compras do Governo Federal.

f) Publicidade e eventual comunicação ao TCE/SP

87. O instrumento que formalizará a contratação deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de **10 (dez) dias** úteis contados de sua assinatura, sob pena de ineficácia, nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

88. De acordo com as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE³⁹, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, não há necessidade de publicação do extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, uma vez que a disposições do §1º do artigo 54 da NLLC é restrita a editais de licitação.

89. Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, § 3º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

90. Por outro lado, é sempre recomendável que as unidades administrativas observem o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação direta.

g) Declaração de utilização das minutas padronizadas

³⁹ “A exigência de publicação de extrato no respectivo Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação. No mesmo sentido, o TCU no acórdão 2458/2021-Plenário considerou que o Diário Oficial da União seria mecanismo complementar ao portal digital do órgão para dar publicidade às contratações diretas até a integração com o PNCP, do que se deduz que, desde a conclusão da integração com o PNCP, passou a não ser necessária a divulgação das contratações diretas no respectivo Diário Oficial. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da NLLC), e o contrato deve ser divulgado no PNCP como condição para sua eficácia (art. 94 da NLLC)”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p. 17.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

91. A fim de otimizar a padronização, segurança jurídica e eficiência na tramitação nos processos de contratação da Administração, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado modelo de **declaração de utilização das minutas padronizadas** do Estado de São Paulo.

92. Por conseguinte, previamente à utilização deste parecer referencial, com a juntada de sua cópia e da declaração de enquadramento, caberá às unidades policiais juntar a declaração com a indicação de todas as minutas padronizadas utilizadas na instrução do expediente (termo de referência, aviso de contratação etc.), bem como as disposições dos textos padronizados que foram alteradas e as correspondentes justificativas. Para tanto, remete-se aos comentários com as instruções de preenchimento do modelo de declaração disponibilizado no *toolkit*.

VI - ANÁLISE DO CASO CONCRETO - PARADIGMA

93. Antes de adentrar no cerne da contratação proposta, convém registrar que a análise do caso vertente se circunscreve aos documentos e manifestações contidos na instrução do presente expediente administrativo.

94. Ainda preliminarmente, recordamos que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo juízo sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

95. No caso, a Divisão Regional de Campinas pretende adquirir água mineral potável em garrações de 20 litros, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021.

96. Considerando que (i) objeto contratual se insere na definição de compra, prevista no artigo 6º, inciso X, da Lei federal nº 14.133/2021 e (ii) o valor da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

almejada contratação é de **R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais)**, estando inferior ao limite legal, atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos termos do Decreto federal nº 11.871/2023, o ajuste poderá ser formalizado como proposto. É necessário, entretanto, que a origem verifique o cumprimento dos limites do § 1º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, certificando essa condição nos autos.

97. No que tange ao atendimento aos requisitos insculpidos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, observa-se que o **Documento de Formalização de Demanda** foi juntado às fls. 1/2, não competindo a esta Consultoria emitir juízo quanto à sua adequação técnica.

98. O **Estudo Técnico Preliminar** (cuja elaboração é facultativa para casos de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.017/2023) foi juntado às fls. 64/67. No **tópico 7** do documento, consta a indicação da estimativa de quantidades a serem adquiridas, mas não foi possível identificar como foi realizado o levantamento para o cálculo dessas quantidades, recomendando-se que se juntem aos autos as memórias de cálculos e os documentos que lhes deram suporte.

99. É recomendável, outrossim, que conste do expediente a menção à utilização do Sistema ETP Digital disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e à observância do Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

100. Não foi inserido **Mapa de Riscos** identificando os riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência, nos termos do art. 18, X, da Lei federal nº 14.133/2021.

101. Com relação ao **Termo de Referência nº 1/2024**, reitero que consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido no artigo 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023.

102. O TR juntado não parece seguir o modelo padrão disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado para compras em contratações diretas. Nessa linha, recomenda-se que o setor técnico promova uma revisão geral e cuidadosa do documento.

103. Os autos contam com **Pesquisa e Justificativa de Preços**. O documento deve contemplar relatório gerado no Portal de Compras do Governo Federal e utilizar o parâmetro do artigo 3º, inciso I, do Decreto estadual nº 67.888/2023, e que o método matemático escolhido para a definição do valor estimado foi a mediana.

104. Convém ressaltar que a verificação da razoabilidade dos dados fornecidos e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado é de **competência da Administração**, que deve fazer um juízo crítico dos valores obtidos na pesquisa de preços, cabendo sugerir que a origem se certifique de que a pesquisa está em conformidade com a realidade de mercado da região.

105. Não foi localizado o **Aviso de Contratação**, recomendando-se seja utilizado o modelo disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado, destinado às dispensas de licitação **com** disputa eletrônica.

106. A **Nota de Reserva** instrui os autos, demonstrando a existência dos recursos orçamentários para amparar a contratação (150 da Lei federal nº 14.133/2021).

107. Com relação à designação dos agentes públicos vale destacar que a autoridade deve se certificar de que foram respeitadas as vedações do artigo 9º da NLLC, lembrando que, para a fase de execução contratual, também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos artigos 15 a 19 do Decreto estadual nº 68.220/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

108. A autoridade competente exarou a necessária autorização para a contratação direta, observando os termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.304/2024. No entanto, é recomendável que se junte aos autos a declaração de que forma observadas as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, conforme modelo disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

109. Ante o exposto, segue o presente Parecer Referencial para que venha a ser utilizado nos casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à “**dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da NLLC, para aquisições de bens de pequeno valor, desde que formalizadas por outros instrumentos hábeis que não seja termo contratual (nota de empenho ou autorização de compra, por exemplo), nos termos do artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021**”.

110. Por sua vez, nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretende utilizar a orientação referencial com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

111. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de **1 (um) ano** (artigo 2º, Resolução PGE-29/2015).

112. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da Resolução PGE-29/2015, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à CJ/DER eventual necessidade de



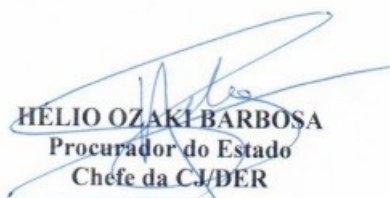
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial. De igual sorte, casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

113. Feitas essas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, concluímos pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo. Por fim, propõe-se o encaminhamento dos autos à Divisão Regional de Campinas (DR.1), para conhecimento da orientação jurídica prestada e adoção das providências cabíveis.

É o parecer

São Paulo, 27 de abril de 2024.


HÉLIO OZAKI BARBOSA
Procurador do Estado
Chefe da CJ/DER



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA RESOLUÇÃO
PGE Nº 29/2015

Eu, _____ (nome da autoridade administrativa), _____ (cargo) da _____ (Unidade correspondente), diante do estabelecido no Parecer Referencial nº ____/2024, declaro para todos os fins de direito que:

- a) o caso concreto a mim submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial acima indicado;
- b) foram seguidas integralmente as orientações contidas naquela manifestação jurídica;
- c) os autos estão instruídos com os documentos indispensáveis indicados no referido parecer;
- d) se trata de contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da NLLC, para aquisições de bens de pequeno valor, desde que formalizadas por outros instrumentos hábeis que não sejam termo contratual (nota de empenho ou autorização de compra, por exemplo), nos termos do artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do responsável)

ORÇAMENTO

CNPJ: 44.619.485/0001-71 Fone: (0xx18) 3622-1066

Hs:

Nome:	D.E.R.	Fone: Bairro: I.E.		Cidade: Estado:	ARAÇATUBA
End.					SÃO PAULO
C.N.P.J					
Placa	Marca	Cor	Modelo	ANO	KM
		BRANCA	VAN		

QTDE	PEÇAS	VALOR	SERVIÇOS	VALOR
1	PNEU CONTINENTAL 195/75R16	R\$ 1.160,00	ALINHAR E BALANCEAR	R\$ 220,00
	VANCONTACT AP 107/105R 8PR TL			
1	BICO - VÁLVULA DE AR	R\$ 9,00		
			TOTAL DE MÃO DE OBRA ==>	R\$ 220,00
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	
			TOTAL DE TERCEIROS==>	R\$ 0,00
			LUBRIFICANTES	
			TOTAL LUBRIFICANTES=>	R\$ 0,00
			TOTAL GERAL ==>	R\$ 1.389,00
TOTAL =>		R\$ 1.169,00	autorização do cliente	



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 44.619.485/0001-71

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 11/08/2025 às 09:20:00

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 629DA80E.4C7694A8.D2B2275C.9EF4F767

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Resultado da busca

44619485000171



Aproximadamente **0** resultados encontrados para
44619485000171

Filtros aplicados

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

☐ Despesas 

☐ Documentos 

☐ Viagens

☐ Receitas públicas

☐ Servidores 

☐ Imóveis Funcionais

☒ Sanções 

☒ CEIS

☒ CNEP

☒ CEPIM

☒ **CEAF**

☒ **Acordos de leniência**

☐ **Benefícios**



☐ **Órgãos / entidades**

☐ **Pessoas físicas e jurídicas**



☐ **Estados e municípios**

☐ **Conteúdo Portal**

☐ **Rede de Transparência**

☐ **Relatórios de auditoria**

☐ **Notas Fiscais**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.619.485/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
E.R. CHAPENOTTE LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.20-0-08 - Serviços de capotaria
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
95.29-1-02 - Chaveiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
TV SANTA GERTRUDES

NUMERO
701

COMPLEMENTO

CEP
16.078-180

BAIRRO/DISTRITO
CHACARAS BANDEIRANTES

MUNICIPIO
ARACATUBA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
A3ASSESSORIA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(18) 3641-4221

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2025 às 09:27:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 85e82b5d-3963-4591-83bc-69951854fbc4

Estabelecimento	
IE: 177.542.341.115 CNPJ: 44.619.485/0001-71 Nome Empresarial: E.R. CHAPENOTTE LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: TRAVESSA SANTA GERTRUDES Nº: 701 CEP: 16.078-180 Município: ARACATUBA	
Complemento: Bairro: CHACARAS BANDEIRANTES UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	
Data da Situação Cadastral: 29/12/2021 Posto Fiscal: PF-10 - ARAÇATUBA	
Atividades Econômicas:	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária Manutenção e reparação de tratores agrícolas Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores Serviços de borracharia para veículos automotores Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores Serviços de capotaria Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas Comércio varejista de lubrificantes Serviços de reboque de veículos Chaveiros
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 30/12/2021	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.47.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.619.485/0001-71
Razão Social: E.R. CHAPENOTTE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/02/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	18/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/01/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	29/08/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (*)

Emitido em: 11/08/2025 09:18

CPF: 095.XXX.XXX-99 Nome: LUCIANO AMORIN PEREIRA

Ass: _____

1 de 1



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

9:25:27

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

44619485000171

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 11 de agosto de 2025 às 09:25

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 44.619.485/0001-71 E RAZÃO SOCIAL/NOME: E.R. CHAPENOTTE LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.619.485

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 71029699

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/08/2025 09:23:07

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E.R. CHAPENOTTE LTDA
CNPJ: 44.619.485/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:47 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **C370.BA13.1C9C.EB41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.619.485/0001-71
Razão Social: E R CHAPENOTTE LTDA
Endereço: TRAVESSA TV SANTA GERTRUDES 701 / CHACARAS BANDEIRANT / ARACATUBA / SP / 16078-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080820245737898899

Informação obtida em 11/08/2025 09:21:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E.R. CHAPENOTTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.619.485/0001-71

Certidão nº: 46250018/2025

Expedição: 11/08/2025, às 09:22:07

Validade: 07/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E.R. CHAPENOTTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.619.485/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2025CT00044

No. do Documento	2025CT00044	Data de Emissão	11AGO2025	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	262213 - COORD. GERAL REGIONAL DE ARACATUBA - CGR.11				
Gestão	26051				

Fonte	150140001			
Natureza da Despesa	33903050	PTRES	265122	
UGR	262201			
Favorecido	44619485000171 - E.R. CHAPENOTTE LTDA			
Data de Entrega Prevista	20AGO2025			
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL	
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	LEI 14.133/2021	
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20250839499	
Número do Contrato Fornecedor	13900066808/2025-14	Plano Interno	0177	
Número do Edital	16/2025			
Valor a Empenhar	30.394,00			

Local de Entrega	RUA TEN. ALCIDES THEODORO DOS SANTOS,260				
Bairro	AVIAÇÃO				
Cidade	ARAÇATUBA				
CEP	16055-557				
Informações Adicionais					

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	30.394,00
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item	00433091-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	26,000	Valor Unitário	1.160,00	Preço Total	30.160,00
Descrição					
PNEUMATICO PARA UTILITARIO, DIMENSOES 195/75 R16C, CONSTRUCAO RADIAL,REFORCADO, SEM CAMARA, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC 107/105 - CODIGO DE VELOCIDADE "R", NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO COMPULSORIA NOVO PRIMEIRA VIDA, COM CERTIFICADO COMPULSORIA DO INMETRO					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2025CT00044

Sequência	002	Item	00501412-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	26,000	Valor Unitário	9,00	Preço Total	234,00
Descrição					
NUCLEO DE VALVULA PARA PNEU, TIPO UNIVERSAL CURTO					



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Serviço de Aquisições e Contratações de Araçatuba**

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

À Coordenadoria Administrativa – CA.11

Diante da instrução e atendendo a orientação contida na DTM-SUP/DER-013/2024 e FLUXOGRAMA CONTRATAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO , encaminhamos o mesmo a Vossa Senhoria para conhecimento e prosseguimento do assunto para emissão da Nota de Empenho.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

Luciano Amorin Pereira
Chefe de Serviço – SQ.11



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Amorin Pereira, Chefe de Serviço**, em 11/08/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0077909411 e o código CRC 5BC1CB32.



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem
Coordenadoria Administrativa de Araçatuba**

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00066808/2025-14

Interessado: Coordenadoria de Conservação e Operações Viárias de Araçatuba

Assunto: AQUISIÇÃO DE PNEUS VANS

AO SF.11-COC

De acordo com as informações prestadas pela SQ.11 (0077909411), transmitimos o presente processo à V. S.^a, para conhecimento e as providências necessárias que o caso requer.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

CARMEN LUCIA BIM MARIANO
Coordenadora Administrativa - CA.11
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bim Mariano, Coordenador**, em 11/08/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077917541** e o código CRC **717CF014**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00122

UG	262213 - COORD. GERAL REGIONAL DE ARACATUBA - CGR.11				
Gestão	26051 - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM				
Data de Emissão	11/08/2025				

CNPJ/CPF/UG	44619485000171				
Credor	E.R. CHAPENOTTE LTDA				
Endereço	TRAVESSA GERTRUDES, 701 - LOTE 42				
Cidade	ARACATUBA	UF	SP	CEP	16078-180

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	26051	26122263065370000	150140001	33903050	262201	009.003.0177	265122

No Processo	20250839499	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00044	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	30.394,00 (trinta mil e trezentos e noventa e quatro reais)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
08	30.394,00

Sequência	001	Item	00433091-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000026,000	Valor Unitário	1.160,00	Preço Total	30.160,00
Descrição					
PNEUMATICO PARA UTILITARIO, DIMENSOES 195/75 R16C, CONSTRUCAO RADIAL,REFORCAD O, SEM CAMARA, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC 107/105 - CODIGO DE VELOCIDADE "R", NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO COMPULSORIA NOVO PRIMEIRA VIDA, CO M CERTIFICADO COMPULSORIA DO INMETRO					

Sequência	002	Item	00501412-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000026,000	Valor Unitário	9,00	Preço Total	234,00
Descrição					
NUCLEO DE VALVULA PARA PNEU, TIPO UNIVERSAL CURTO					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	30.394,00
Local de Entrega	RUA TEN. ALCIDES THEODORO DOS SANTOS,260
Data de Entrega	20/08/2025

CARLOS EDUARDO S. VALDIVIEZO
04568598885
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ANA PAULA NERI TAKATA - 262213
--------------------------	--------------------------------